

PROJETO DE LEI Nº ¹⁵⁰ DE ¹⁸ DE ²⁰¹⁸ ^{DE ADOÇÃO Nº 2018}



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUDIC. E
ERDAÇÃO
Em 28 / 04 / 2018
1º Secretário

Dispõe sobre a livre escolha de oficina para as revisões de veículos em garantia de fábrica, no âmbito do Estado de Goiás.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica estabelecido que o consumidor tenha direito à livre escolha de oficina para as revisões de veículos em garantia de fábrica, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2. As revisões realizadas fora das oficinas credenciadas ou autorizadas pelo fabricante, não resultará em perda da garantia.

Art. 3.º Deverão ser obedecidos os prazos de tempo e quilometragem para as revisões, de acordo com manual de instruções que acompanha o veículo.

Parágrafo Único. Todas as peças substituídas durante a vigência da garantia deverão ser originais e junto ao manual deverá conter todas as notas fiscais de peças trocadas em serviço.

Art. 4.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

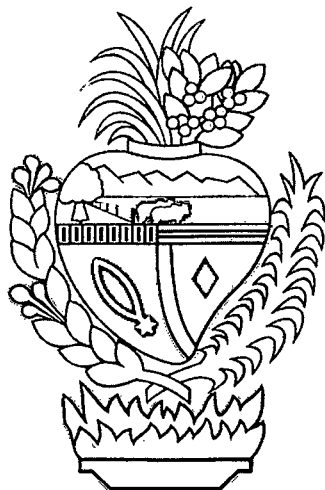

Dep. HUMBERTO AIDAR





JUSTIFICATIVA

Os fabricantes de veículos automotores obrigam os proprietários a manterem as revisões veiculares em oficinas autorizadas, onde são submetidos a valores surreais a cada revisão, o descumprimento acaba acarretando a perda da garantia, esta medida se torna uma afronta ao consumidor que deve ter o direito à livre escolha para a realização do serviço. De acordo com o tempo de uso e quilometragem o proprietário do veículo é obrigado a procurar uma oficina da rede conveniada, acontece que nem sempre essa oficina está localizada próximo do local onde este consumidor mora, pois muitas marcas fabricantes de veículos mantem suas oficinas na capital ou região metropolitana, no fim quem acaba pagando por isso é o proprietário que além de altíssimos valores pagos a cada revisão é submetido a se deslocar para a oficina autorizada. Nada impede que estes serviços sejam realizados em qualquer oficina que seja da confiança do proprietário, desde que as peças trocadas obedeçam o tempo de vida útil segundo instruções que acompanham o manual do veículo. As peças trocadas devem ser substituídas por peças originais e suas notas fiscais devem ser anexadas ao manual do veículo a cada revisão. Enfim muitos proprietários desistem da garantia do veículo, por se tratar de um custo alto a ser mantido, esta proposição não retira o direito dos fabricantes apenas dá isonomia a todas as oficinas mecânicas, e deixa o proprietário a vontade para a livre escolha do serviço que preferir sem perda ou dano de seu direito a garantia do veículo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018001641

Data Autuação: 18/04/2018

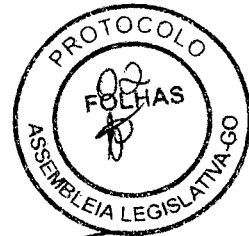
Projeto : 160 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE A LIVRE ESCOLHA DE OFICINA PARA AS REVISÕES
DE VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA, NO ÂMBITO DO ESTADO
DE GOIÁS.



2018001641

PROJETO DE LEI Nº ¹⁵⁸ 160 DE ~~2018~~ 28 ABRIL 2018.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUDICÍO
E REDAÇÃO
Em 18 / 04 / 2018
1º Secretário

Dispõe sobre a livre escolha de oficina para as revisões de veículos em garantia de fábrica, no âmbito do Estado de Goiás.



A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica estabelecido que o consumidor tenha direito à livre escolha de oficina para as revisões de veículos em garantia de fábrica, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2. As revisões realizadas fora das oficinas credenciadas ou autorizadas pelo fabricante, não resultará em perda da garantia.

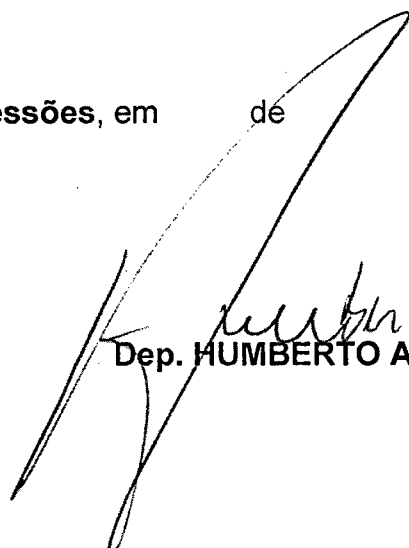
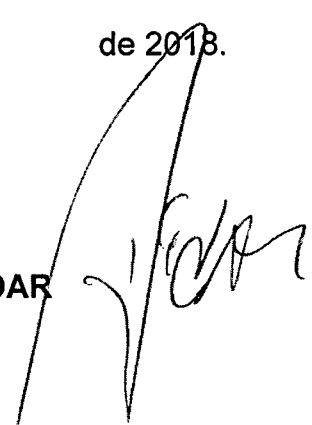
Art. 3.º Deverão ser obedecidos os prazos de tempo e quilometragem para as revisões, de acordo com manual de instruções que acompanha o veículo.

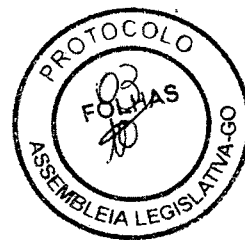
Parágrafo Único. Todas as peças substituídas durante a vigência da garantia deverão ser originais e junto ao manual deverá conter todas as notas fiscais de peças trocadas em serviço.

Art. 4.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2018.


Dep. HUMBERTO AIDAR 



JUSTIFICATIVA

Os fabricantes de veículos automotores obrigam os proprietários a manterem as revisões veiculares em oficinas autorizadas, onde são submetidos a valores surreais a cada revisão, o descumprimento acaba acarretando a perda da garantia, esta medida se torna uma afronta ao consumidor que deve ter o direito à livre escolha para a realização do serviço. De acordo com o tempo de uso e quilometragem o proprietário do veículo é obrigado a procurar uma oficina da rede conveniada, acontece que nem sempre essa oficina está localizada próximo do local onde este consumidor mora, pois muitas marcas fabricantes de veículos mantem suas oficinas na capital ou região metropolitana, no fim quem acaba pagando por isso é o proprietário que além de altíssimos valores pagos a cada revisão é submetido a se deslocar para a oficina autorizada. Nada impede que estes serviços sejam realizados em qualquer oficina que seja da confiança do proprietário, desde que as peças trocadas obedeçam o tempo de vida útil segundo instruções que acompanham o manual do veículo. As peças trocadas devem ser substituídas por peças originais e suas notas fiscais devem ser anexadas ao manual do veículo a cada revisão. Enfim muitos proprietários desistem da garantia do veículo, por se tratar de um custo alto a ser mantido, esta proposição não retira o direito dos fabricantes apenas dá isonomia a todas as oficinas mecânicas, e deixa o proprietário a vontade para a livre escolha do serviço que preferir sem perda ou dano de seu direito a garantia do veículo.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

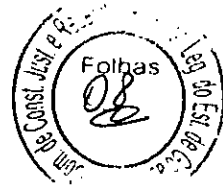
Ao Sr. Dep.(s) Lissauer Vieira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 24 / 04 / 2018

Presidente:



PROCESSO N.º : 2018001641
INTERESSADO : DEPUTADO HUMBERTO AIDAR
ASSUNTO : Dispõe sobre a livre escolha de oficina para as revisões de veículos em garantia de fábrica, no âmbito do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Humberto Aidar, dispondo sobre a livre escolha de oficina para as revisões de veículos em garantia de fábrica, no âmbito do Estado de Goiás.

Estabelece que as revisões realizadas fora das oficinas credenciadas ou autorizadas pelo fabricante não resultará em perda da garantia.

Esclarece que deverão ser obedecidos os prazos de tempo e quilometragem para as revisões, de acordo com o manual de instruções que acompanha o veículo.

Determina que todas as peças substituídas durante a vigência da garantia deverão ser originais e junto ao manual deverá conter todas as notas fiscais de peças trocadas em serviço.

Segundo consta na justificativa, a proposição tem por objetivo proteger os consumidores diante dos altíssimos valores cobrados pelas oficinas autorizadas.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Observa-se que a propositura em pauta revela matéria pertinente à defesa do consumidor, que está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24, V), razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

No presente caso, constata-se que o projeto de lei em análise não se insere no âmbito de normas gerais. Trata-se de uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (CF, art. 24, V e VIII):

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

A seu turno, a Constituição do Estado de Goiás também estabeleceu o dever do Poder Público em defender o consumidor:

Art. 133 - O Estado promoverá a defesa do consumidor, mediante:

I - política de acesso ao consumo e de promoção de interesses e direitos dos destinatários e usuários finais de bens e serviços;

II - proibição de propaganda enganosa e fiscalização da qualidade, preços, pesos e medidas de produtos e serviços colocados à venda;

III - atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor por órgão de execução especializado;

IV - estímulo ao associativismo mediante linhas de crédito específico e tratamento tributário favorecido às cooperativas de consumo;

V - política de educação e prevenção de danos ao consumidor;

VI - instituição de núcleos de atendimento ao consumidor nos órgãos encarregados da prestação de serviços à população;

Todavia, o projeto de lei não pode prosperar porque contraria o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que a garantia contratual é complementar:

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Isso quer dizer que a garantia contratual é facultativa, e, por isso, pode o fornecedor estabelecer requisitos e condições, conforme já foi decidido pela jurisprudência:




APELAÇÃO CÍVEL - VENDA DE PEÇA - DEFEITO VEÍCULO - GARANTIA CONTRATUAL - ÔNUS DA PROVA. **A garantia contratual é facultativa, podendo o fornecedor, inclusive, impor algumas condições para sua concessão.** Não se desincumbiu o apelante de sua tarefa processual, não desconstituindo o conjunto probatório presente nos autos, pois deixou de demonstrar que cumpriu as obrigações referentes à concessão da garantia.

(TJ-MG - AC: 10024097535405001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 23/05/2013, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/05/2013)

Assim, pode a concessionária condicionar a garantia contratual à realização das revisões nas oficinas credenciadas. Até porque não seria razoável que a concessionária fosse responsável por serviços e peças fornecidos por terceiros, sobre os quais não tem qualquer controle.

Isto posto, somos pela **rejeição** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de Abril de 2018.


Deputado LISSAUER VIEIRA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **Contrário a Matéria.**

Processo N° 1641/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21/08 / 2018.

Presidente:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar